

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEVADORES ATLAS S.A., REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 1999.

DATA, HORA E LOCAL - Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 1999, às 17:00 horas, em sua sede social situada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida do Estado, nº 6.116. **PRESENCAS** – Acionistas representando um número de ações com direito a voto suficiente para assegurar o quorum legal de 2/3 do capital votante, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **CONVOCAÇÃO** – Efetuada por dois Conselheiros conforme facultado pelo art. 15 do estatuto social. **COMPOSIÇÃO DA MESA** - Presidente – Conselheiro Sr. Luis Jose del Barrio Ruiz, Secretário: Dra. Denise Nader Vidille, eleitos preliminarmente conforme facultado pelo § 1º do art. 15 do estatuto social. **PUBLICAÇÕES** - O edital de convocação foi publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "O Estado de São Paulo", nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 1999. **DELIBERAÇÕES** – Foram submetidas à discussão e votação dos senhores acionistas, e por estes aprovadas por unanimidade, as seguintes matérias: **i)** ratificação dos laudos de avaliação da Companhia e da Elevadores Schindler do Brasil S.A., devidamente aprovados em Reuniões do Conselho de Administração e Diretoria dessas empresas, realizadas em 15 de outubro de 1999 às 11:00 e 08:00, respectivamente, e elaborados pelos peritos nomeados na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de setembro de 1999; **2)** incorporação na Companhia, da Elevadores Schindler do Brasil S.A. inscrita no CNPJ/MF 33.304.213/0001-66, nos termos constantes do Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação, devidamente aprovados pela incorporada e incorporador, juntamente com as propostas de incorporação deliberadas pelas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 17 de setembro de 1999, às 08:00 e 11:00 horas respectivamente, e como consequência: i) aumento do capital social no valor de R\$ 337.265.043,31 (trezentos e trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil quarenta e três reais e trinta e um centavos), passando o capital social a ter o valor de R\$ 377.969.845,27 (trezentos e setenta e sete milhões, novecentos e sessenta e nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), dividido em 20.815.769 (vinte milhões, oitocentos e quinze mil setecentas e sessenta e nove) ações ordinárias; **ii)** em decorrência do aumento do capital, a Incorporadora emitirá 20.340.000 (vinte milhões, trezentos e quarenta mil) ações ordinárias, assim, os acionistas da Incorporada receberão 1 (uma) ação ordinária da Incorporadora para cada 17,933274 ações ordinárias ou preferências detidas no capital da Incorporada; **iii)** reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme texto apresentado aos Acionistas presentes a Assembléia, sendo que dentre todas as alterações destaca-se a nova razão social da empresa: **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.**; **3)** pedido de renúncia do Sr. **VICTÓRIO FERNANDO BHERING CABRAL**, membro do Conselho de Administração, e em decorrência dessa renúncia, eleição de um novo membro sendo indicado o **DAVID JOHN BAUHS**, norte-americano, casado, administrador de empresas, com escritório profissional na 20 Whippany Road, Morristown, New Jersey 07960-1935, portador do passaporte nº 092223978, para cumprir um mandato de 03 (três) anos a contar desta data, que na condição de não residente no país, sua posse fica condicionada à nomeação de procurador nos termos do art. 13 da Medida Provisória nº 1894-23, de 22 outubro de 1999, conforme procuração lida aos acionistas presentes e cópia acostada a esta ata; **4)** reeleição de atuais membros do Conselho de Administração, a seguir qualificados, para cumprirem um mandato de 03 (três) anos a contar desta data, conforme proposta apresentada por acionista: **Srs. LUIS JOSE DEL BARRIO RUIZ**, espanhol, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Epitácio Pessoa nº 2664, bloco 02, apto 503, portador da Carteira de Identidade RNE nº V053034-N Órgão emissor: SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF sob o nº 013.344.377-93, designado para ocupar o cargo de Presidente; **PLINIO VILARES MUSETTI**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, na Avenida do Estado nº 6.116, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.140.800 Órgão emissor: SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 954.833.578-68, designado para ocupar o cargo de Vice-Presidente; **MAURO AUGUSTO DE CURTIS**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Estrada da Gávea nº 655, apto. 2204, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.760.329-0 Órgão emissor: SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 039.854.498-05; **STEPHEN CHARLES O'SULLIVAN**, irlandês, casado, consultor, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Itacira nº 2337, portador da Carteira de Identidade RNE nº V170659-9 Órgão emissor: SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF sob o nº 213.519.338-09 e **NELSON LAKS EIZIRIK**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Araújo Porto Alegre nº 70, 10º andar, inscrito na OAB/RJ sob o nº 38.370 e no CPF sob o nº 157.629.630-04; **5)** complementação da verba remuneratória anual, fixada na Assembléia Geral Ordinária realizada em 15 de março de 1999, dos Administradores da Companhia no valor de R\$ 1.445.288,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e oito reais), conforme proposta de acionista **EXCLARECIMENTOS**: O Sr. Presidente esclareceu, que são parte integrante da presente ata os seguintes anexos: **a)** o Estatuto Social consolidado, contemplando todas as alterações deliberadas por esta Assembléia e adaptações necessárias; **b)** os laudos de avaliação da Companhia, bem como, da Elevadores Schindler do Brasil S.A., empresa incorporada, devidamente aprovados nesta assembléia; **c)** cópia simples do Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação, aprovados e firmados pela incorporada e incorporador, juntamente com as propostas de incorporação dos Órgãos de administração dessas empresas deliberadas nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 17 de setembro de 1999, às 08:00 e 11:00 horas, respectivamente. Por fim, o Sr. Presidente esclareceu que por conta da incorporação ora aprovada, é declarada a extinção da incorporada, **ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S.A.**, assim como, de todos os seus estabelecimentos, passando a Companhia a ser sucessora legal da empresa incorporada, na propriedade dos ativos tangíveis e intangíveis, incluindo marcas e patentes já registradas e das em processo de registro, ativos e passivos operacionais e não operacionais, incluindo créditos e débitos tributários, especialmente o saldo de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI referente a operações de "draw-back" de titularidade da incorporada, ativos e passivos patrimoniais, bem como, nas relações legais e contratuais e que os imóveis, estabelecimentos, linhas telefônicas fixas e móveis e veículos transferidos encontram-se melhor descritos e caracterizados nos laudos de avaliação anexos a esta ata, dos quais destacam-se os seguintes imóveis: **1)** Avenida do Brasil nº 49.700, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23085-480; **2)** Rua Brigadeiro Galvão, 696/708 - Barra, Fones, São Paulo/SP, CEP: 01151-000; **3)** Rua Auxiliadora, 191, Auxiliadora - Rio Grande do Sul/RJ, CEP: 90540-120 e **4)** Lotes nºs 320, 330 e 340, da Quadra 02, do SIA, Brasília - Distrito Federal, CEP: 71200-000. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, suspendeu-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em seguida lida, aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas presentes. São Paulo, 29 de outubro de 1999. (aa) Presidente: Luis Jose del Barrio Ruiz; Secretária: Denise Nader Vidille, Plínio Vilares Musetti e Fernando Garcia p/ Elevadores Schindler do Brasil S.A. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de Assembléia Geral de **ELEVADORES ATLAS S.A.**, Denise Nader Vidille - Secretária - OAB/SP 85.134; Ana Paula Garcia Santos - OAB/SP 137.760.

Estatuto Social Consolidado - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º - A Companhia, regida por este estatuto e leis em vigor, tem a denominação de **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.**, sede, domicílio e foro na cidade e comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo criar e instalar sucursais, filiais, escritórios e estabelecimentos industriais e comerciais, onde e quando for julgado conveniente, por resolução da Diretoria. **Art. 2º** - A Companhia tem por objeto a exploração da indústria e do comércio, inclusive por representação, importação e exportação, de elevadores, de escadas rolantes, de esteiras rolantes, de motores, máquinas e equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos e outros produtos similares, bem como a prestação de serviços técnicos relacionados com esses produtos tais como, montagem, instalação, conservação, manutenção, por conta própria ou através de terceiros, entre outros, participar em outras sociedades, empresas e consórcios industriais podendo, ainda se dedicar a quaisquer outras atividades conexas e afins que independam de autorização especial do Governo. **Art. 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital e Ações - Art. 4º** - O capital social é de R\$ 377.969.845,27 (trezentos e setenta e sete milhões, novecentos e sessenta e nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos) dividido em 20.815.769 (vinte milhões, oitocentos e quinze mil setecentas e sessenta e nove) ações ordinárias, sem valor nominal. **Art. 5º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **Art. 6º** - As ações da Companhia serão mantidas sob a forma escritural, em conta de depósito em nome de seus titulares junto à instituição financeira indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá suspender os serviços de transferência e desdobramento das ações, observadas as formalidades e prazos estabelecidos em lei. **Capítulo III - Assembléia Geral - Art. 7º** - A Assembléia Geral reunir-se-á na sede social, (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e (ii) extraordinariamente sempre que os interesses sociais a exigirem. **Art. 8º** - A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência destes, por qualquer Conselheiro, instalando-se na forma prevista na lei. **Art. 9º** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, e, na sua ausência ou impedimento, ao Vice-Presidente, ou, na ausência destes, a qualquer Conselheiro, instalar e presidir a Assembléia Geral, cabendo-lhe nomear o secretário entre os presentes, os quais dirigirão os trabalhos. **Art. 10** - Somente serão admitidos à Assembléia Geral os acionistas que comprovarem tal condição mediante a prova de registro das ações em seu nome até três dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral. **Capítulo IV - Administração - Seção I - Normas Gerais - Art. 11** - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuto. **Art. 12** - A investidora dos administradores eleitos se dará mediante termo lavrado no livro de atas do Conselho de Administração ou Diretoria, conforme o caso, independentemente de caução. Em caso de reeleição, a investidora será declarada pelo próprio órgão que tiver deliberado a reeleição, servindo o termo anterior. **§ 1º** - O prazo de gestão dos administradores se entende até à investidora dos novos eleitos. **§ 2º** - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. **Art. 13** - A Assembléia Geral fixará a remuneração global dos

administradores, cabendo ao Conselho de Administração decidir a respeito da sua partilha entre o Conselho de Administração e a Diretoria e individualmente pelos membros de cada um destes órgãos. **Seção II - Conselho de Administração - Art. 14** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 08 (oito) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, com um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, cabendo à Assembléia Geral designar entre eles o Presidente e o Vice-Presidente. **Art. 15** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou do Vice-Presidente, ou de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, por meio de aviso escrito a cada Conselheiro com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando as matérias a serem tratadas, sendo requerida a presença de, pelo menos, um quorum de maioria de seus membros para a instalação válida da reunião. **§ 1º** - O Presidente e, nas suas ausências, o Vice-Presidente presidirão as reuniões do Conselho de Administração. Na falta destes, presidirá a reunião o Conselho de Administração, o Conselheiro para tanto escolhido pelos Conselheiros presentes à respectiva reunião. **§ 2º** - Em caso de ausência de qualquer dos Conselheiros, este deverá indicar outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo, que votará em nome do Conselheiro substituído, ou o Conselheiro ausente deverá expressar seu voto por escrito. Num caso como no outro, o Conselheiro ausente contará para o fim do quorum da reunião fixado no "caput" deste artigo. **§ 3º** - Ocorrendo vacância no cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituído até a próxima Assembléia Geral, observadas as disposições do artigo 150 da Lei nº 6.404/76, podendo inclusive, indicar o Presidente e Vice-Presidente. **§ 4º** - As deliberações do Conselho de Administração somente serão aprovadas com o voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião. O Presidente do Conselho de Administração terá o voto de desempate. **Art. 16** - Por iniciativa de seu Presidente, as reuniões do Conselho de Administração poderão também ocorrer através de vídeo conferências, conferências telefônicas ou por qualquer outro meio eletrônico, devendo as deliberações tomadas ser registradas por escrito em circulares a serem assinadas por todos os Conselheiros participantes e referendadas na primeira reunião que se realizar. Para validade de tal referendo é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião. **Art. 17** - Compete ao Conselho de Administração: **a)** fixar a orientação geral dos negócios; **b)** eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, sendo atribuída a um deles, cumulativamente a função de Diretor de Relações com o Mercado observado o disposto neste estatuto; **c)** fiscalizar a gestão dos diretores; **d)** escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; **e)** convocar a Assembléia Geral por meio do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência destes, por qualquer Conselheiro; **f)** submeter à Assembléia Geral propostas a respeito de: (i) aumentos do capital social; (ii) emissão de debêntures simples ou conversíveis em ações; (iii) alteração deste estatuto. **g)** manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras do exercício; **h)** deliberar a respeito da emissão de notas promissórias ("commercial papers") para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 134, de valor superior a US\$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares); **i)** autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação; **j)** autorizar a aquisição, arrendamento e a alienação de bens do ativo permanente, a constituição, renúncia ou transação de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, quando em operação no interesse da Companhia, estas quando de valor superior a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares); **l)** deliberar sobre a contratação de empréstimos com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, em valor superior a US\$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares); **m)** autorizar o acréscimo do investimento em sociedades coligadas e controladas em valor superior a US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares) e a realização de investimentos em outras sociedades, no país ou no exterior, em valor superior a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares); **n)** deliberar sobre a venda, transação, renúncia ou caução de ações ordinárias ou quotas, bem como dos direitos a elas referentes, de sociedade controlada, subsidiária ou coligada; **o)** deliberar sobre a participação dos administradores que não podem exceder a 10% (dez por cento) do resultado do exercício, se houver, observados os limites legais; **p)** aprovar o Regulamento Interno da Diretoria; **q)** decidir sobre os casos omissos no presente Estatuto, que estejam acima do limite de responsabilidade da Diretoria fixado em seu Regulamento Interno. **Seção II - Diretoria - Art. 18** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 03 (três), no máximo, 6 (seis) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente e 5 (cinco) Diretores, um destes designado Diretor de Relações com Investidores, todos eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 03 (três) anos e por ele destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição. **Art. 19** - Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor ou em caso de impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor, que completará o prazo de gestão do substituído. Em se tratando de ausência ou impedimento temporário, o Diretor será substituído por aquele que seus pares indicarem, o qual acumulará a sua função com a do substituído. **Art. 20** - A Diretoria terá as atribuições que lhe são fixadas pela lei, por este estatuto e pelo Conselho de Administração, as quais serão exercidas por ela como órgão colegiado ou individualmente por meio dos Diretores. **Art. 21** - Compete à Diretoria em reunião de seus membros: **a)** decidir nas matérias previstas nas alíneas h), j), l) e m) do art. 17 deste estatuto abaixo dos limites de alçada neles fixados como de competência do Conselho de Administração; **b)** e fazer elaborar, aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras e quaisquer outras propostas que devam ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração; **c)** decidir sobre a abertura ou fechamento de estabelecimentos, filiais e escritórios da Companhia no País e no exterior; **d)** deliberar a respeito da prática ou da celebração, pela Companhia, de qualquer ato ou negócio jurídico com terceiros, observado o disposto na alínea a) acima e podendo delegar por resolução a competência para a decisão destes atos ou negócios, em função da sua natureza ou de limites de alçada que estipular, a Diretores e procuradores pela forma estabelecida nos arts. 23 e 24 deste estatuto. **e)** deliberar a respeito de casos omissos no presente Estatuto, respeitando os limites de responsabilidade da Diretoria conforme fixado em seu Regulamento Interno devidamente aprovado pelo Conselho de Administração. **§ 1º** - A Diretoria reunir-se-á, sob a presidência do Diretor Presidente, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que por ele convocada. **§ 2º** - O Diretor Presidente será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por quaisquer dos Diretores aos quais tenha sido atribuída essa delegação. **Art. 22** - Compete ao Diretor Presidente: **a)** representar a Companhia em juízo pessoalmente ou por meio de procurador especial por ele indicado; **b)** supervisionar todos os negócios e atividades da Companhia; **c)** coordenar e supervisionar as atividades dos Diretores; **d)** exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. **Art. 23** - A Companhia, para que se obrigue juridicamente, deverá ser representada pelas assinaturas de: **(a)** 2 (dois) Diretores; **(b)** 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador; **(c)** 2 (dois) procuradores e **(d)** 1 (um) procurador somente e conforme estabelecido em resolução da Diretoria. **Art. 24** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores e especificar expressamente os poderes conferidos e serão outorgadas pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, vedado o subestabelecimento, exceto no caso de procuração "ad judicia", que poderá ser por prazo indeterminado e com permissão de subestabelecimento. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Art. 25** - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, e que só será instalado a pedido dos acionistas, pela Assembléia Geral, que elegerá os seus membros. **Art. 26** - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com constituição, requisitos, poderes e atribuições que lhe são conferidos por lei, podendo ser reeleitos. **§ 1º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observadas as prescrições legais. **§ 2º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuições de Lucros. Art. 27** - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data com referência à qual a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia e observadas as prescrições legais, as demonstrações financeiras do exercício. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais e/ou trimestrais e, com base neles, declarar e distribuir lucros à conta do resultado apurado nesses balanços, ou então declarar e distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A declaração de tais dividendos, que se considerarão como antecipação do dividendo do exercício, será "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária e sua distribuição obedecerá aos limites legais. **Art. 28** - Do resultado do exercício serão deduzidos pela ordem: **a)** prejuízos acumulados; **b)** provisão para o imposto de renda; **c)** participação dos administradores, na forma prevista no artigo 17, alínea "o". **Art. 29** - O lucro líquido terá a seguinte destinação; **a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; **b)** distribuição de dividendos aos acionistas, conforme previsto no art. 30 abaixo; **c)** o saldo remanescente será objeto de proposta de destinação dos órgãos de administração, no pressuposto de sua aprovação pela Assembléia Geral. **Art. 30** - Aos acionistas é assegurado o recebimento em dinheiro de um dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido ajustado na forma do disposto no artigo 202 da Lei 6.404/76 computadas as antecipações efetuadas na forma do parágrafo único do artigo 27 deste Estatuto. **Capítulo VII - Disposições Gerais - Art. 31** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, devendo o modo de liquidação ser estabelecido pela Assembléia Geral que designará os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação. **Art. 32** - Fica proibida a concessão de empréstimos ou a prestação de garantias reais ou pessoais pela Companhia, em favor de terceiros estranhos à Companhia. **Art. 33** - Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pela legislação em vigor. Denise Nader Vidille - Secretária - OAB/SP 85.134. Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 197.259/99-6 em 09/11/1999. Arlete S. Faria Lima - Secretária Geral.